



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO  
ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A  
EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, com fundamento \_\_\_\_\_, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 – Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento plani-altimétrico e cadastral de áreas urbanas, com objetivo de regularização fundiária e cadastral, em conformidade este estudo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

#### 1.1.2 – Das características gerais do objeto:

1.1.2.1 – O objeto do presente Contrato deverá contemplar:

- Vistoria dos locais a serem levantados com verificação das características em conformidade com os dados existentes;
- Levantamento dos dados necessários em conformidade com as legislações pertinentes;
- Cadastramento de todas as construções e interferentes; e
- Elaboração de peças técnicas com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional especialista em Topografia.

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações, quantitativos e características mínimas constantes na tabela abaixo:

Produtos	Municípios									
	Goiânia	Goiânia	Goiânia	Goiânia	Goiânia	Anicuns	Catalão	Goiandira	Cromínia	Piracanjuba
Planta Topográfica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Memorial Descritivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ART / TRT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Declaração de Responsabilidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Levantamento em arquivo digital	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

#### 1.2.2. Dos requisitos técnicos mínimos a serem considerados:

1.2.2.1. Levantamento topográfico executado com equipamento de precisão centimétrica (Estação total ou GPS Geodésico), com sobreposição na Planta Urbanística compatibilizada com a documentação cartorária, devendo a amarração do levantamento respeitar o perímetro das quadras confrontantes em um raio de 200m (duzentos metros), respeitando as larguras das vias e o georreferenciado ao sistema de coordenadas UTM, com referência DATUM SIRGAS 2000 - compatível com o SIGGO. Essas características são obrigatórias para Goiânia e poderão ser dispensadas, em parte, para as execuções no interior do Estado, desde que previamente acordado;

1.2.2.2. Delimitação de áreas de preservação (APP's) de acordo com a Legislação pertinente;

1.2.2.3. Levantamento topográfico em DWG (Cad) ou DXF e arquivo KML para visualização em Google Earth, com os pontos de levantamento;

1.2.2.4. Planta topográfica impressa no formato A2, A1 ou A0, em escala 1/1000, conforme as normas da ABNT e com carimbo segundo o modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.2.2.5. Memorial com laudo técnico das áreas;

1.2.2.6. ART / TRT do profissional responsável pelo levantamento; e

1.2.2.7. Declaração de responsabilidade, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência.

### 1.3. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO:

1.3.1. O cronograma previsto será, inicialmente, para cumprimento ao longo de 3 meses, sendo subdividido em 3 etapas, conforme descrito, esquematizado e hierarquizado abaixo:

CRONOGRAMA									
CRONOGRAMA				1º Mês		2º Mês			
Item	Município	Unidade	Área do Terreno (m²)	Assinatura de CT e emissão de O.S.	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana
<b>CAPITAL</b>									
1	Goiânia	Araguaia	508,37						
2	Goiânia	Predio 94	997,50						
3	Goiânia	Chácara	24.200,00						
4	Goiânia	Campinas	488,00						
5	Goiânia	Universitário	1.435,14						
<b>INTERIOR</b>									
6	Piracanjuba	Posto	600,00						
7	Anicuns	Posto	511,00						
8	Catalão	Regional	616,00						
9	Goiandira	Posto	480,00						
10	Cromínia	Posto	682,50						

\*Cronograma estimativo de execução de etapas que poderá ser alterado por acordo entre as partes.

CRONOGRAMA PERCENTUAL			
TEMPO	MEDIÇÃO	ETAPAS / METAS	% NO TOTAL
MÊS 1	Ao final do 1º mês ou cumprimento da Etapa / Meta	Levantamento: Araguaia e Rua 94	5%
MÊS 2	Ao final do 2º mês ou cumprimento da Etapa / Meta	Levantamento: Chácara, Campinas, Universitário e Piracanjuba	80%
MÊS 3	Ao final do 3º mês ou cumprimento da Etapa / Meta	Levantamento: Anicuns, Catalão, Goiandira e Cromínia	15%
			<b>100,00%</b>

1.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses.

1.3.3. Os prazos intermediários poderão ser ajustados, se e somente se, as metas forem totalmente concluídas e vistoriadas pela fiscalização, que emitirá justificativa para liberação da medição, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação de Bens Imóveis.

1.3.4. Ao final da execução dos levantamentos, o objeto deverá ser entregue, conforme especificados, acompanhados de suas respectivas ART ou TRT, quando serão recebidos parcialmente pela fiscalização, que emitirá um Termo de Recebimento Parcial, liberando a medição.

1.3.5. O recebimento final se dará com a checagem do objeto e emissão do Termo de Recebimento Final, após a última entrega.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os itens que compõem o objeto deverão seguir estritamente o descrito no subitem 1.2.2;

2.2. Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA por demanda, conforme cronograma e solicitação da Unidade Requisitante - Coordenação de Bens Imóveis;

2.3. A entrega dos serviços será realizada na Sede do IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, na Gerência de Patrimônio, Coordenação de Bens Imóveis, 2º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone: 62 3238-2715;

2.4. Os itens serão recebidos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.5. Os itens serão recebidos definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

2.6. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

2.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades descritas nas Sanções;

2.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços no tocante à parte técnica, comprometendo-se a efetuar as correções necessárias nos desenhos segundo as solicitações das Prefeituras / Registros de imóveis, ainda que após o recebimento definitivo dos serviços; e

2.9. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante a execução, equipe técnica qualificada e habilitada para a execução desses serviços;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1. São deveres da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

3.1.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.1.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

3.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 3.1.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos serviços prestados;
- 3.1.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 3.1.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;
- 3.1.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 3.1.11. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto;
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- 3.1.13. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 3.1.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos e com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para o objeto em questão e regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); e
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá ser habilitada e capacitada de acordo com o art. 6º, inc. XXI, da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1. São deveres do contratante:**

- 4.1.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 4.1.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 4.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 4.1.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 4.1.6. Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições do produto fornecido;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 4.1.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão prestados, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 4.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência; e
- 4.1.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica;
- 5.1.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto; e
- 5.1.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em Lei.

##### **5.2. Compete ao Gestor:**

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato, o qual será nomeado por meio de portaria administrativa específica;
- j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

##### **5.3. Compete ao Fiscal:**

- a) Atuar pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado; e
- b) Subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

6.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.

6.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto / prestação de serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e
- h) Certidão Negativa junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR-GO).

6.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

6.7. O IPASGO SAÚDE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

6.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

6.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

6.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.11. O pagamento referente aos serviços deste estudo corresponderá ao descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro, desde que aceitos pela Administração deste SSA.

6.12. Os pagamentos serão realizados conforme o cumprimento das etapas/metapas previstas no cronograma apresentado pelo FORNECEDOR durante a licitação, salvo o cumprimento antecipado das metas estipuladas e aprovação da Gestão do Contrato, bem como da Coordenação de Bens Imóveis.

6.13. Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue e recebido, no mês anterior, conforme medição realizada.

6.14. O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado à conclusão total dos serviços e ao recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE.

6.15. O pagamento só será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na nota fiscal/fatura, após consulta "on line" das condições de habilitação, para comprovação da validade da documentação fiscal obrigatória para a habilitação da CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos; e

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

9.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".

10.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

10.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

10.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

10.5 A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

11.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA**

12.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

13.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**

14.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como sua equipe treinada e capacitada para o correto uso de EPI's e ao cumprimento das normas previstas para segurança do trabalho;

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja em parte ou total.

15.2. Quanto à fusão, cisão ou incorporação da empresa, seguindo a evolução da legislação, a realidade empresarial e a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – por analogia, será adotado o estipulado que a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa constituirá motivo de extinção do Contrato apenas quando houver restrição na capacidade da empresa em concluir o mesmo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

16.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.2. A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

16.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades constantes nas Cláusulas do deste Contrato.

16.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

16.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

**a) Ocorrências tipo 01** (1,0 ponto), são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

Colaborador sem identificação (crachá) de uso obrigatório; e

Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

**b) Ocorrências tipo 02** (2,0 pontos), são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE; e

Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos no cronograma físico-financeiro.

**c) Ocorrências tipo 03** (3,0 pontos) são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

Atraso na entrega de documentos comprobatórios das normas de segurança do trabalho; e

Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

16.6-. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global.

16.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, com um limite máximo de 10%, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

16.8. Em caso de reincidência das ocorrências terá um desconto adicional de 5%, sendo o valor total limitado a 10% do valor do Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA poderá nomear PREPOSTO para representá-la perante o IPASGO SAÚDE, o qual responderá pela mesma nos termos da lei.

17.2. O PREPOSTO deverá ser nomeado por meio de procuração com poderes específicos, não podendo substabelecê-la.

17.3. O PREPOSTO poderá representar a CONTRATADA perante os atos contratuais, administrativamente, porém não poderá substituir nenhum profissional técnico se não possuir qualificações e habilitações para tal.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

18.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

18.5. Indenizações e multas, se houver.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual.

19.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes.

19.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

20.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e seus anexos; e

b) Proposta de Preços.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos; e

21.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a COBEL (Coordenação de Bens Imóveis) pertencente à Gerência de Patrimônio, sendo desta o parecer definitivo.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro.

22.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento Contratual os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**

Presidente do Ipasgo Saúde

**LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

---

Empresa Contratada

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 19/03/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58043588** e o código CRC **07D121BA**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -  
(62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477014784



SEI 58043588